

MEMORANDO SEI Nº 29857744/2026 - SEINFRA.UNP

Joinville, 17 de junho de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento
Sr. Ricardo Mafra
Secretário

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT SEI nº 29775838

Essa Unidade de Pavimentação vem através deste memorando apresentar a manifestação técnica sobre a proposta comercial do **Consórcio Infracul - Seal**, conforme solicitado no memorando supracitado.

Em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, sublinha-se que o valor estimado da contratação foi instruído com base nas composições e insumos de referência divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para o Estado de Santa Catarina.

O SINAPI dispõe de referências de custo, em composições e insumos, para serviços da construção civil que sejam mais recorrentes em obras públicas, ressaltando que essas referências não visam indicar como os serviços devem ser executados nas obras (caderno de encargos) ou estabelecer o uso das referências como se fosse uma "tabela", para necessariamente serem adotados para representar os custos de serviços em orçamento de obras públicas.

Desta forma, temos que o orçamento público constitui uma estimativa de preços para balizar o planejamento e contratação de obras e/ou serviços públicos.

Dito isto, o preço ofertado pelos licitantes depende de diversos fatores de ordem comercial, operacional e de estratégia de negócio.

Conforme entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), o preço fornecido por determinada empresa depende de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.

São inúmeras as variáveis que influenciam a definição de um preço, como economia de escala, compartilhamento de infraestrutura e estratégias de mercado. Conforme a jurisprudência do TCU, não cabe ao Estado exercer a "curatela" da lucratividade dos licitantes.

Portanto temos que a definição final do preço está intrinsecamente ligada às variáveis operacionais e à expertise de cada licitante, cabendo à empresa o ônus e o risco de demonstrar sua capacidade de execução integral do objeto pelos valores propostos.

Assim, a afirmação de que é possível realizar o objeto por determinado valor, bem como o risco e o ônus de eventuais prejuízos decorrentes de uma proposta reduzida, recaem exclusivamente sobre a empresa.

Não cabe, portanto, a esta Unidade de Pavimentação, afirmar com certeza absoluta sobre a exequibilidade da proposta com preços reduzidos em mais de 25 % do valor estimado, mas sim a afirmação categórica das empresas proponentes.

O **Consórcio Infracul - Seal** apresentou sua proposta comercial detalhada (SEI 29775241) com composições de custos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e documento denominado Comprovação de Exequibilidade da Proposta (SEI 29775608).

Consideramos, portanto, com o fornecimento destes documentos, como sendo a afirmação categórica do proponente em exequibilidade da proposta de preços apresentadas mesmo com redução acima de 25% do valor estimado.

Analisando essa Comprovação de Exequibilidade da Proposta, do **Consórcio Infrasul - Seal**, temos as seguintes considerações:

Documento analisado	Documento SEI nº 29775608-Página	Motivo de Recusa ou Aceite (Status)
Contrato nº 261/2025 com o Município de Joinville	3	Aceito. O CAUQ faixa C, um dos principais serviços desta licitação, neste contrato recém executado junto ao Município de Joinville estava com valor de R\$ 1.230,67 /m3, menor do que o da nova proposta de R\$ 1.476,17 /m3
Contrato nº 902/2025 com o Município de Joinville	3	Aceito. O CAUQ faixa C, um dos principais serviços desta licitação, neste contrato em execução junto ao Município de Joinville está com valor de R\$ 1.365,00 /m3, menor do que o da nova proposta de R\$ 1.476,17 /m3
Convenção Coletiva de Trabalho	3,4 e 17	Aceito. Indica o piso salarial mínimo de R\$ 13,64 /hora definido pelo sindicato da categoria, e mostra na composição de custo, SEI 29775241 página 10, que adotou para o servente R\$ 16,00 /hora, ou seja, acima do mínimo estabelecido.
Nota fiscal nº 41447	34	Aceito. Indica possuir equipamento vibro acabadora de asfalto, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 27530	35	Aceito. Indica possuir equipamento usina de micropavimento asfáltico, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 31461	36	Aceito. Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 000578	38	Aceito. Indica possuir equipamento vibro acabadora de asfalto, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 3708	39	Aceito. Indica possuir equipamento espargidor de asfalto, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 00424	40	Aceito. Indica possuir equipamento rolo de pneus, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 44717	43	Aceito. Indica possuir equipamento usina de asfalto, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 1139476	44	Aceito. Indica possuir equipamento motoniveladora, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 020024	46	Aceito. Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 020027	47	Aceito. Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 005111	48	Aceito. Indica possuir britador, necessário para geração de material britado de rocha
Nota fiscal nº 006.854	49	Aceito. Indica possuir equipamento rolo compactador, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 52376	50	Aceito. Indica possuir equipamento rolo compactador, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 31518	52	Aceito. Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 665243	53	Aceito. Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços

Considerando o § 3º do Art. 59 da Lei 14.133/2021 que afirma: “*No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente*” (negrito nosso); temos que o Consórcio Infrasul - Seal indicou contratos recentes com valor de serviço relevante (Execução de CAUQ faixa "C") com preço atual menor do que o proposto, indicando a exequibilidade da realização deste serviço.

Da mesma maneira, apresenta com diversas notas fiscais, conforme demonstrado na tabela acima, a estrutura própria de equipamentos disponíveis para a realização dos serviços que compõem a obra em questão; justificando a possibilidade de poder ofertar preços com maior desconto em função disso.

Desta forma, a iniciativa do Consórcio Infrasul - Seal de procurar demonstrar a exequibilidade

de sua proposta de preços nos indica perfeitamente que está ciente sobre sua responsabilidade de execução da obra de Revitalização Asfáltica com Micro Revestimento Asfáltico com polímero de trechos das seguintes ruas: Arlindo Pereira Macedo, Petrópolis, General Rondon, Monsenhor Gercino, Florianópolis, Guanabara, Voluntários da Pátria, Valença, Emílio Stock, Eleotério Maia, Santa Luisa de Marillac, Maria Julia P. da Costa, Elpídio Lemos, Agulhas Negras, Anitápolis, Fátima, Kurt Meinert, Espigão, Elizabeth Rech e Bernardo Rech, atendendo as especificações de procedimentos e qualidade exigidas, pelo preço final por ele proposto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Caroline Schneider, Coordenador(a)**, em 18/06/2026, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/06/2026, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/06/2026, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 18/06/2026, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29857744** e o código CRC **230DD6AD**.

Rua Saguáçu, 265 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.089536-6

29857744v22